



Santa Catarina; aos 10 de Abril de 2023

a/c

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC

**Comissão de Constituição e Justiça**

Presidente Deputado Estadual Camilo Martins (e.mail [camilo@camilomartins.com.br](mailto:camilo@camilomartins.com.br))

*Ref. PL 55/2022 - MVC (Medidor Volumétrico de Combustíveis)*

Ilmo.;

Os agentes do varejo de combustíveis automotivos de Santa Catarina, representados por seus sindicatos, o SINDIPETRO, o SINDÓPOLIS, o SINPEB, e o SINCOMBUSTÍVEIS, por seus presidentes, ao final nominados, vêm, respeitosamente, solicitar seja aprovada texto do Projeto de Lei n. 55/2022 que dispensa, ainda que temporariamente, a exigência de instalação do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

Como é de v. conhecimento, o MVC tinha o escopo de disponibilizar para a SEF/SC informação, simultânea e virtual, do volume dos tanques nos postos, inibindo a sonegação fiscal (estimada em menos de 1% no setor).

Contudo, transcorridos quase 15 anos desde a sua concepção, o projeto acumula inúmeros problemas, que o tornam impossível/não recomendado para a revenda de combustíveis de SC:

- PATENTE DE INVENÇÃO: A empresa VIAFLEX é detentora da Patente de Invenção INPI PI0601605-7; e obteve a ratificação judicial da Patente a seu favor. A VIAFLEX não licenciou equipamentos de terceiros. Portanto, o revendedor estaria compelido à aquisição exclusiva do MVC VIAFLEX, sob pena de incorrer em CRIME contra a patente de invenção, bem como indenizar 'royalties'. Esta também foi a conclusão do Parecer nº 427/2020-COJUR/SEF, e do Parecer nº 465/20 da Procuradoria do Estado, no Processo SEF nº 13177/2019, que concluiu que cabe aos "fabricantes e contribuintes, ao adquirir o equipamento, observar a legislação da propriedade industrial". Além disso, revendedores que adquiriram o MVC da VIAFLEX, têm reportado problemas com o equipamento de instalação e manutenção;



- NFC-e: A nova realidade tecnológica fiscal, especialmente com a implantação do PAF NFC-e no varejo de combustíveis, permite controles fazendários mais eficientes e menos onerosos para o combate da sonegação fiscal nos combustíveis – também virtuais e simultâneos;
- MONOFASIA: Como é de v. conhecimento, por força da Lei Complementar nº 192/2022 os Estados tramitam a migração da tributação dos combustíveis para o regime monofásico (a partir de maio de 2023), oportunidade que os postos deixarão de ser contribuintes do ICMS, concentrada a tributação na operação inicial (refinaria). Portanto, o MVC passa a ser uma obrigação fiscal acessória extremamente onerosa para um não-contribuinte (posto), e além de concentrada em um único fornecedor (VIAFLEX);
- ALTO CUSTO; BAIXA ADESÃO; PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: Historicamente, houve baixíssima adesão voluntária da revenda (menos de 10%), por culpa dos altos custos de aquisição e de infraestrutura para instalação do MVC. Por fim, centenas de equipamentos instalados perderam a homologação, impondo sejam descartados e substituídos (Veeder Root). Há também graves problemas de manutenção de equipamentos instalados, que não realizam mais a comunicação com a Fazenda, e sem solução para o revendedor. Hoje, o preço final do equipamento é, no mínimo, o triplo do estimado pela Fazenda, tornando módico o crédito fiscal concedido, que tinha a pretensão de arcar com 50% do custo de aquisição;
- CONFAZ: Apesar de terem sido publicados convênios ref. o MVC no Confaz, nenhum outro Estado da Federação implementou o projeto;
- FATMA; PROCON; IMETRO: Por fim, a dispensa do MVC por parte da SEF/SC não implicará em dispensa dos controles ambientais, de volume, e de qualidade nos postos de combustíveis, que já contam com tecnologia dedicada para estes fins.

Por todas as razões expostas, as entidades sindicais reiteram o pedido de dispensa/suspensão, da exigência de instalação do MVC nos postos de combustíveis de SC, com autorização no Artigo 10-A, *in fine*, da Lei Estadual nº 14.954/2009.

Desde já nossos agradecimentos pela compreensão da importância do pleito.

**SINDIPETRO**, presidente Luiz Antonio Amin

**SINPEB**, presidente Júlio César Zimmermann

**SINDÓPOLIS**, presidente Vicente Santanna


**SINCOMBUSTÍVEIS**, presidente Jefferson Davi de Espindola

**ENC: URGENTE - ref. PL 55.2022 Comissão Const. e Justiça 11.04.2023 Medidor Volumétrico de Combustíveis**

MAURO DE NADAL &lt;maurodenadal@alesc.sc.gov.br&gt;

Seg, 10/04/2023 16:38

Para: Secretaria Geral &lt;secgeral@alesc.sc.gov.br&gt;

 1 anexos (310 KB)

Ofício ALESC MVC 10.04.2023 Dep. Camilo Martins.docx;

---

**De:** Caroline Carlesso <carolinecarlesso@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 10 de abril de 2023 16:05**Para:** LUIZ ANTONIO AMIN AMIN <amin.la54@gmail.com>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; Presidente | Sindipetro <presidente@sindipetro.com.br>; Julio Cesar Zimmermann <postojulinho@terra.com.br>; JEFFERSON <jefferson@paradadosamigos.com.br>; vicentesantanna@uol.com.br <vicentesantanna@uol.com.br>**Assunto:** URGENTE - ref. PL 55.2022 Comissão Const. e Justiça 11.04.2023 Medidor Volumétrico de Combustíveis

Santa Catarina; aos 10 de Abril de 2023

a/c

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- ALESC

Presidente Deputado Estadual Mauro de Nadal (e.mail [maurodenadal@alesc.sc.gov.br](mailto:maurodenadal@alesc.sc.gov.br))*Ref. PL 55/2022 - MVC (Medidor Volumétrico de Combustíveis)*

Ilmo. Presidente da ALESC;

Os agentes do varejo de combustíveis automotivos de Santa Catarina, representados por seus sindicatos, o SINDIPIETRO, o SINDÓPOLIS, o SINPEB, e o SINCOMBUSTÍVEIS, por seus presidentes, ao final nominados, vêm, respeitosamente, informar que o Projeto de Lei n. 55/2022, de v. autoria, está pautado para a reunião da Comissão de Constituição e Justiça na data de 11.04.2023, a partir das 10 horas, nesta r. Casa Legislativa.

Neste sentido, os sindicatos oficiaram ao presidente da comissão, Dep. Camilo Martins, no esforço para que seja aprovado v. texto do Projeto de Lei n. 55/2022 que dispensa, temporariamente, a exigência de instalação do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), conforme ofício anexo.

Reiteramos todas as razões que recomendam a suspensão da exigência legal; em especial, a introdução do regime de tributação monofásico dos combustíveis, a partir de maio e junho de 2023. Também reforçamos o problema da detenção da patente de invenção do MVC por um único fornecedor (VIAFLEX), que torna a exigência ilegal/imoral.

Por fim, esclarecemos que a suspensão do MVC não implicará em dispensa dos controles ambientais, de volume, e de qualidade nos postos de combustíveis, que já contam com tecnologia dedicada para estes fins.

Por todas as razões expostas, as entidades sindicais reiteram o pedido de dispensa/suspensão, da exigência de instalação do MVC nos postos de combustíveis de SC (Artigo 10-A, da Lei Estadual nº 14.954/2009).

Desde já nossos agradecimentos pela compreensão da importância do pleito.

**SINDIPETRO**, presidente Luiz Antonio Amin

**SINPEB**, presidente Júlio César Zimmermann

**SINDÓPOLIS**, presidente Vicente Santanna

**SINCOMBUSTÍVEIS**, presidente Jefferson Davi de Espindola

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Assunto: Projeto de Lei n. 55/2022 - equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)

Referência: SINDIPETRO - 0732471

## DESPACHO

À Diretoria Legislativa para encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, conforme endereçamento do referido Ofício SINDIPETRO - 0732471.

Florianópolis, 11 de abril de 2023.

André Luiz Bernardi

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 21/04/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0732566** e o código CRC **23208274**.

23.0.000014368-5

0732566v4

**Palácio Barriga-Verde**  
CGP - SECRETARIA-GERAL  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212606  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)